

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E REANALISE

**Processo Licitatório nº 088/2025**  
**Dispensa Eletrônica nº 019/2025**

**Prefeitura Municipal de Muriaé – MG**

*Impugnante:*

**CESTRA - CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA CNPJ: 47.716.651/0001-46** Endereço: **Rua Theophille Dubreil, 668, Sala A, Barra dos Coutos, Visconde do Rio Branco – MG**  
Representante Legal: **Clébio Eduardo da Silva RG: MG-11.675.652 – SSP/MG**  
CPF: **062.765.426-60**

*Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação, A empresa acima qualificada, por seu representante legal, vem, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar tempestivamente o presente:*

### **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

#### **I – DO OBJETO**

*O edital em epígrafe visa à contratação de empresa especializada para elaboração dos laudos PGR, PCMSO, LTCAT e LTIP, para atendimento de 2.839 servidores públicos. O valor global estimado para a contratação é de R\$ 25.000,00, o que representa aproximadamente R\$ 8,80 por servidor.*

#### **II – DA INEXEQUIBILIDADE E DA REALIDADE OPERACIONAL**

*A proposta orçamentária apresentada no edital ignora completamente a realidade técnica, legal e operacional da prestação de serviços em saúde e segurança do trabalho. Para ilustrar, vejamos uma simulação realista de custos mínimos:*

##### **1. Avaliações Ambientais (por 20 setores):**

<i>Tipo de Avaliação</i>	<i>Valor Médio por Setor</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Subtotal</i>
<i>Ruído Ocupacional (dosimetria)</i>	<i>R\$ 400,00</i>	<i>20</i>	<i>R\$ 8.000</i>
<i>Calor (IBUTG)</i>	<i>R\$ 500,00</i>	<i>20</i>	<i>R\$ 10.000</i>
<i>Vibração (corpo inteiro + mãos/braços)</i>	<i>R\$ 700,00</i>	<i>10</i>	<i>R\$ 7.000</i>
<i>Poeiras e Sílica</i>	<i>R\$ 600,00</i>	<i>10</i>	<i>R\$ 6.000</i>
<i>Produtos Químicos</i>	<i>R\$ 800,00</i>	<i>5</i>	<i>R\$ 4.000</i>

**Subtotal Avaliações: R\$ 35.000,00**

## 2. Hora-Homem Técnica

Cada avaliação exige, em média, 2 a 3 horas de trabalho técnico (entre medição, análise e relatório). Considerando:

- 60 horas de engenheiro de segurança (R\$ 180/h): R\$ 10.800
- 40 horas de técnico de segurança (R\$ 90/h): R\$ 3.600
- 20 horas de médico do trabalho (R\$ 250/h): R\$ 5.000

**Subtotal Hora-Homem: R\$ 19.400,00**

## 3. Custos Operacionais e Logísticos

- Deslocamento entre unidades (20 visitas): R\$ 2.000
- Emissão de ARTs (4 laudos): R\$ 600
- EPIs, calibração de equipamentos, impressão, relatórios: R\$ 1.500
- Seguro de responsabilidade técnica: R\$ 800

**Subtotal Operacional: R\$ 4.900,00**

## III – TOTAL ESTIMADO MÍNIMO PARA EXECUÇÃO ADEQUADA

<b>Categoria</b>	<b>Valor Estimado</b>
<b>Avaliações Ambientais</b>	<b>R\$ 35.000,00</b>
<b>Hora-Homem Técnica</b>	<b>R\$ 19.400,00</b>
<b>Custos Operacionais</b>	<b>R\$ 4.900,00</b>
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 59.300,00</b>

O valor estimado no edital (R\$ 25.000,00) representa apenas 42% do custo mínimo necessário, o que configura inexecuibilidade manifesta, nos termos do art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.

## IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021, art. 59, §4º:

“Considera-se inexecuível a proposta que, no julgamento da Administração, for insuficiente para a cobertura dos custos decorrentes da execução do objeto do contrato [...]”.

Art. 23, §1º da mesma lei: “A estimativa de preços será obtida preferencialmente por meio de: I – composição de custos unitários menores praticados no mercado; II – contratações similares da própria Administração; III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos ou portais de compras públicas.”

O TCU, no Acórdão nº 465/2024 – Plenário, reforça:

“A Administração deve evitar contratações com valores manifestamente inexecuíveis, sob pena de responsabilização dos gestores e prejuízo ao erário.”

E a Súmula 262 do TCU:

*“A desclassificação por inexecuibilidade deve ser precedida da oportunidade de demonstração da viabilidade da proposta.”*

## **V – SOLICITAÇÕES FORMAIS**

### *1. Esclarecimento sobre a formação do valor estimado*

- Quais critérios técnicos foram utilizados para estimar o valor de R\$ 25.000,00?*
- Houve consulta a preços de mercado ou a contratos similares?*
- Foi realizado Estudo Técnico Preliminar (ETP)?*

### *2. Apresentação dos orçamentos utilizados como base*

- Com base no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021, requer-se a apresentação dos orçamentos que embasaram a definição do valor estimado.*

### *3. Apresentação de contratos anteriores para análise da qualidade dos serviços*

- Cópias de contratos anteriores firmados pela Prefeitura de Muriaé para os mesmos serviços;*
- Relatórios de fiscalização, atestados de capacidade técnica ou notificações/sanções aplicadas;*
- Valores pagos anteriormente para fins de comparação.*

## **VI – DO PEDIDO**

### **Diante do exposto, requer-se:**

- 1. O acolhimento deste pedido de impugnação;*
- 2. A suspensão do certame até que os esclarecimentos e documentos solicitados sejam prestados;*
- 3. A apresentação dos orçamentos utilizados para estimar o valor de R\$ 25.000,00;*
- 4. A disponibilização de contratos anteriores e documentos que permitam avaliar a qualidade dos serviços já prestados;*
- 5. A reavaliação do valor estimado, com base em critérios técnicos e mercadológicos atualizados.*

## **VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

*A Administração Pública não pode ser conivente com a precarização de serviços essenciais à saúde e segurança dos trabalhadores. A fixação de um valor irrealista não é apenas um erro técnico: é um convite ao imprevisto, à negligência e, por fim, à responsabilização.*

*Como bem afirmou o Ministro Benjamin Zymler:*

*“A inexecuibilidade não é apenas um problema de preço: é um problema de consequência.”*

*Nestes termos, pede deferimento.*

Visconde do Rio Branco- MG, 27 de maio de 2025

**CESTRA - CENTRO ESPECIALIZADO EM  
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA,  
CLEBIO EDUARDO DA SILVA – SOCIO ADMINISTRADOR  
CNPJ sob nº 47.716.651/0001**